Prefeitura de
REGISTRO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Secretaria Municipal de Administração

# E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

## LEI Nº 1.297 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

**SANDRA KENNEDY VIANA,** Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no município de Registro o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou com a mobilidade reduzida, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e fiscalizador das ações políticas, voltadas a promover assistência ao deficiente, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, que terá como finalidade e competência:

I - formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura Municipal de Registro, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas com deficiência;
II - promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva inclusão cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência, possibilitando a representação destas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da saúde, habitação, transporte, educação e outras;
III - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiências, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
IV - receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;
V - aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência:

I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas com deficiências, no âmbito do município de Registro;
II - formular políticas municipais de atendimento à pessoa com deficiência, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos;
III - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;
IV - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas portadoras de deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;
V - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;
VI - propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos para pessoa com deficiência;
VII - orientar a busca de parcerias para execução de projetos ou programas concernentes às condições das pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporadas por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;
VIII - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidade de ordem estatística;

Rubricas: 1-.....2-.....3-.....4-.....

IX - gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Art. 3°. É considerada pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida aquela que se enquadra na descrição do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis Federais nº 10.048/2000 e 10.098/2000:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;
II - deficiência auditiva: perda bilateral parcial ou total das possibilidades auditivas, sonoras, variando de graus e níveis de surdez;
III - deficiência visual: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;
IV - deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativas;
V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 4°. O Conselho Municipal estrutura-se basicamente através de:

I - conferências bianuais de pessoas com deficiência;
II - assembléia geral (ordinárias ou extraordinárias);
III - mesa diretora;
IV - grupos de trabalho;

Art. 5°. Bianualmente, será realizada a Conferência Municipal de Pessoas com Deficiência, instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

Art. 6°. Será realizada uma reunião ordinária mensal, cuja pauta será definida pela Mesa Diretora, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar às ações do Conselho, em concordância com as conferências municipais de pessoas com deficiência.

Art. 7°. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade reduzida será composto por 12 conselheiros titulares e igual número de suplentes, na seguinte conformidade:

I – Seis representantes, titulares e igual número de suplentes, do Poder Executivo Municipal, através das seguintes Secretarias:

a) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras;
b) Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária;
c) Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana;
d) Secretaria Municipal de Educação;
e) Secretaria Municipal de Saúde;
f) Secretaria Municipal de Esportes.

II – Seis representantes, titulares e igual número de suplentes, de entidades civis não governamentais, prestadoras de serviços às pessoas portadoras de deficiência e/ou pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida, residentes no município, atendendo à globalidade das deficiências.

§ 1º. Os representantes das entidades civis serão eleitos em assembleia geral específica para este fim, mediante publicidade e convocação nos termos legais.

§ 2º. A nomeação dos componentes dar-se-á por meio de decreto do Poder Executivo de competência do Prefeito Municipal.

§ 3º. As entidades civis não governamentais deverão estar legalmente constituídas há mais de um ano, no município de Registro.

Art. 8°. A Mesa Diretora será eleita pelos conselheiros em assembleia convocada para este fim, pelo voto da maioria de seus integrantes, na forma prevista em Regimento Interno, com a seguinte composição:

a) Presidente;

Rubricas: 1-.....2-.....3-.....4-.....